



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Corregedoria Geral de Justiça
Rua Goiás, 253, 8º andar, sala 801 - Belo Horizonte/MG
CEP 30190-030

NOTA TÉCNICA

IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

SOLICITANTE: MM. Juiz de Direito Dr. Antônio de Souza Rosa

PROCESSO Nº.: 50031659420208130433

SECRETARIA: 1º UJ 1º JD

COMARCA: Montes Claros

I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

REQUERENTE: S. P. J.

IDADE: 91 anos

PEDIDO DA AÇÃO: Dieta Nutren 1.0 29 latas mensais e insumos equipos frascos nutricionais e seringas de 20 ml

DOENÇA(S) INFORMADA(S): F02

FINALIDADE / INDICAÇÃO: Demência vascular avançada

REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL: CRN 9/11.305

RESPOSTA TÉCNICA: 2020.0001755

II – PERGUNTAS DO JUÍZO:

Informações sobre o tratamento pretendido.

III – CONSIDERAÇÕES/RESPOSTAS:

Dados do caso conforme relatório nutricional de 25/11/2019, trata-se de SPJ, 91 anos com diagnóstico de **demência vascular avançada**, estando **acamado e em uso de dieta enteral exclusiva por sonda nasoentérica**. Encontra-se **em acompanhamento nutricional pelo Programa Melhor em Casa**. Faz uso de dieta enteral artesanal intercalada com Nutren sem melhora do quadro nutricional. **Necessita do uso de dieta polimérica padrão, Nutren 1.0, ou similar, 29 latas/mês, 31 frascos e equipos de nutrição enteral, além de 15 seringas/mês de 20 ml.**

A demência vascular (Dva) ocupa um local de destaque como causa de morte e despesa médica e social. Tal termo representa qualquer demência causada por doença cerebrovascular, mais comumente dos



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Corregedoria Geral de Justiça
Rua Goiás, 253, 8º andar, sala 801 - Belo Horizonte/MG
CEP 30190-030

efeitos de grandes lesões tromboembólicas (demência por múltiplos infartos), mas inclui também os estados lacunares, os causados por lesões únicas em territórios nobres (tálamo, giro angular), demências associadas a alterações crônicas da circulação cerebral, lesões extensas da substância branca (doença de Binswanger, leucoaraiose), angiopatia amilóide e demências por AVC hemorrágicos. A história natural da DVa é ainda pouco conhecida, mas parece que o principal determinante da sobrevida destes pacientes tende naturalmente a ser a gravidade da doença vascular e aterosclerótica subjacente, que condiciona o risco de desenvolver novos episódios de AVC. O surgimento de demência aumenta em 2,5 vezes o risco de vida em pacientes com AVC e aumenta o risco de recorrência da doença cardiovascular. Pacientes com e sem quadro demencial após o AVC exibem taxas de mortalidade bastante diferentes (respectivamente 22 e 6/100 anos-paciente), sendo considerada uma mortalidade anual em pacientes com DVa de 13%. Após 5 anos de acompanhamento, mais de 40% dos pacientes terão falecido. O prognóstico parece ser pior em idosos e pacientes com confusão noturna, enquanto adequado ajustamento psicossocial parece indicar melhor evolução. Seu adequado tratamento depende do correto diagnóstico etiológico. A prevenção de novos eventos é a única medida eficaz para promover estabilização e talvez regressão das alterações cognitivas e comportamentais destes pacientes. As evidências de possível benefício de estimulantes inespecíficos do metabolismo cerebral e de drogas neuroprotetoras não são suficientes para indicar seu uso rotineiro. Medidas de estruturação do ambiente, o uso racional e parcimonioso de medicamentos em geral, e a definição através de testes neuropsicológicos de rotas terapêuticas adaptadas às necessidades de cada paciente são também importantes. A depender do grau e do avanço da demência o paciente pode apresentar variado número de sequelas, inclusive restrição ao leito e necessidade de alimentação por sondas, como no caso em tela.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Corregedoria Geral de Justiça
Rua Goiás, 253, 8º andar, sala 801 - Belo Horizonte/MG
CEP 30190-030

A abordagem alimentar por meio da **terapia de nutrição enteral (TNE)** consiste de procedimentos que permitem a administração de nutrientes pelo trato digestivo por via oral, por sondas ou ostomias visando manter e/ou recuperar o estado nutricional do paciente. **Devem ser orientadas por nutricionista, quem determinará o tipo e volume de dieta necessário a cada caso.** Requer o uso de dietas e um manejo alimentar cuidadoso proposto por nutricionista visando a reposição das carências apresentadas.

O Sistema Único de Saúde (**SUS**), **não trata as dietas e insumos como medicamentos e não há legislação nacional determinando seu fornecimento para uso domiciliar.** Existem regulamentações loco-regionais, como a de Belo Horizonte, com diretrizes para normatizar a disponibilização de dieta industrializada, **nos casos excepcionais, nos quais já se esgotou todas as outras alternativas terapêuticas e que existam justificativas científicas.**

As dietas enterais variam quanto a seu tipo em artesanal ou industrial. **As dietas artesanais** são produzidas diariamente em condições rigorosas de higiene, sob orientação de nutricionista, a partir de produtos in natura, cozidos, ou não, triturados e peneirados. **Contêm proteínas, vitaminas, carboidratos e sais minerais em proporção adequada as necessidades estabelecidas, podendo ter sua composição modificada de modo a suplementar as necessidades dos pacientes. Apresentam como vantagem: baixo custo em relação as industrializadas; maior concentração de probióticos, antioxidantes e polifenóis, diminuição da monotonia alimentar e maior sensação de estar alimentado, devendo ser a primeira opção para o uso domiciliar.** Tem o inconveniente de necessitar de manipulação em condições sanitárias adequadas para evitar sua contaminação.

NUTREN 1.0, fabricada pela Nestlé, é um suplemento alimentar, completa e balanceada ou seja dieta industrializada, destinada para nutrição de pessoas com necessidades especiais. Possui uma combinação exclusiva de cálcio, proteína e vitamina D, nutrientes que contribuem para a



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Corregedoria Geral de Justiça
Rua Goiás, 253, 8º andar, sala 801 - Belo Horizonte/MG
CEP 30190-030

manutenção de ossos e músculos fortes, podendo ser consumida a qualquer momento do dia. **As dietas industrializadas são regulamentadas pela ANVISA e contêm macro e micronutrientes em proporções padronizadas. Apresentam custo mais elevado; maior controle de qualidade sanitária; composição química definida e maior comodidade de preparação, se comparadas a artesanal. Entretanto do ponto de vista de efeito nutricional se comparadas, a dieta industrializadas e artesanais têm o mesmo efeito, tal que podem ser usadas indistintamente.**

O SUS disponibiliza alternativas terapêuticas incluindo programa suportivo para doenças degenerativas. O Programa Melhor em Casa, no qual o paciente já se encontra inserido, é responsável por parte do tratamento suportivo e pode atender as necessidades advindas de pacientes para os quais a atenção domiciliar é considerada a oferta mais oportuna para tratamento, palição, reabilitação e prevenção de agravos, visando a ampliação de autonomia do usuário, família e cuidador. Essa atenção é reservada aos pacientes que estando **em estabilidade clínica, necessitam de atenção à saúde** em situação de **restrição ao leito ou ao lar**, temporária ou definitiva, **ainda que se apresentam em grau de vulnerabilidade**. A inscrição nesse programa se dá no Centro de Saúde de referência do paciente e permite o **acesso a serviço multidisciplinar qualificado apto a melhor atender as necessidades apresentadas, incluindo o cuidados e fornecimento de insumos como seringas e outros.**

Conclusão: caso de paciente com **Dva avançada, 91 anos, acamado e em uso de dieta enteral exclusiva por sonda nasoentérica. Em acompanhamento nutricional pelo Programa Melhor em Casa, em uso de dieta artesanal intercalada com Nutren sem melhora do quadro nutricional. Solicitação de Nutren 29 latas/mês, frascos e equipos de nutrição enteral 31 unidades/mês, além de 15 seringas/mês de 20 ml.**

DVa tem conotações amplas, **referindo-se a qualquer demência**



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Corregedoria Geral de Justiça
Rua Goiás, 253, 8º andar, sala 801 - Belo Horizonte/MG
CEP 30190-030

causada por doença cerebrovascular. Tem prognóstico pior em idosos e pacientes com confusão noturna, sendo observado óbito em mais de 40% dos pacientes acompanhados por 5 anos.

Vale ressaltar que **este paciente é senil, tem doença cerebrovascular avançada de mortalidade anual de 13%**, o que contribui para **evolução desfavorável. Não há menção ao seu grau de desnutrição, e o mesmo já faz uso da dieta industrializada como suplementação a artesanal.** Em que pese a prescrição de **dieta industrializada, não há benefícios nutricionais de seu uso em substituição a artesanal, pois ambas têm o mesmo efeito para fins de nutrição e a artesanal é mais rica em compostos bioativos antioxidantes e mais barata, sendo primeira escolha na atenção domiciliar. A dieta industrializada, pode ser usada, como complemento a artesanal e/ou suporte temporário, por um período curto tempo até a recuperação nutricional em caso do quadro de grave de desnutrição.**

O SUS disponibiliza o Programa Melhor em Casa, no qual o paciente já se encontra inserido, capaz de atender as necessidades advindas de **pacientes no domicílio, incluindo cuidados e fornecimento de insumos como seringas, equipos e frascos de dieta enteral.**

V – REFERÊNCIAS:

- 1) Perguntas & respostas. Fórmulas para nutrição enteral. Anvisa Gerência-geral de alimentos, Gerência de Registro de Alimentos, 1ª edição Brasília, 1 de julho de 2017. Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/33916/2810640/F%C3%B3rmulas+para+nutri%C3%A7%C3%A3o+enteral/a26b2476-189a-4e65-b2b1-4b94a94a248c>.
- 2) Regulamento Técnico sobre Fórmulas Para Nutrição Enteral, seção I do capítulo III da RDC21/2015. Disponível em: http://www.lex.com.br/legis_26788427_RESOLUCAO_N_21_DE_13_DE_MAIO_DE_2015.aspx.
- 3) Ministério da Saúde. Portaria nº 825, de 25 de Abril de 2016. Redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde(SUS) e atualiza as



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Corregedoria Geral de Justiça
Rua Goiás, 253, 8º andar, sala 801 - Belo Horizonte/MG
CEP 30190-030

equipes habilitadas. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2016/prt0825_25_04_2016.html.

4) Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte para dispensação fórmulas alimentares para adulto e idoso ADULTOS E IDOSOS. Disponível em: http://portalpbh.pbh.gov.br/pbh/ecp/files.do?evento=download&urlArqPlc=protocolo_dispensacao_formulas_alimentares_adultoseidosos.pdf.

5) Parecer-técnico do Conselho Federal de Nutricionistas 2012. Disponível em: <http://www.crn8.org.br/noticias/2012/parecertecnico.pdf>.

6) Maniglia FP, Pagnani ACC, Nascimento GG. Desenvolvimento de dieta enteral artesanal com propriedades funcionais. **Rev Bras Nutr Clin** 2015; 30(1): 66-70. Disponível em: <http://www.braspen.com.br/home/wp-content/uploads/2016/11/12-Desenvolvimento-de-dieta-enteral.pdf>.

7) Bogoni A CRK. **Atenção domiciliar a saúde: proposta de dieta enteral artesanal com alimentos de propriedades funcionais**. 2012.133f Dissertação (Mestrado em Saúde e Gestão do Trabalho) - Centro de Ciências da Saúde, Universidade do Vale do Itajaí. Itajaí, PR. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/premio2013/mestrado/Anna%20Claudia%20da%20Rocha%20Klarmann.pdf>.

8) Engelhardt E, Tocquer C, André C, Moreira DM, Okamoto IH, Cavalcanti JLS. Demência vascular Critérios diagnósticos e exames complementares. **Dement Neuropsychol**. 2011; 5(Suppl 1):49-77. Disponível em: http://www.demneuropsy.com.br/imageBank/pdf/v5s1_a06.pdf.

9) André C. Demência vascular dificuldades diagnósticas e tratamento **Arq Neuropsiquiatr**. 1998;56(3-A):498-510. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/anp/v56n3A/1815.pdf>.

VI – DATA:

10/02/2020

NATJUS – TJMG